



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
GABINETE DO PREFEITO**

Everton Menezes Soares
Assistente Administrativo

*Recebido no dia
17/11/21 as 15h50min*

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 18/2021

JAPOATÃ/SE, 17 DE NOVEMBRO DE 2021

A Sua Excelência
Taynar Guimarães Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Japoatã

**APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE**

EM 24/11/2021

Tainá Guimarães Araújo
Tainá Guimarães Araújo
Vereador
Presidente

Tenho por satisfação de encaminhar a Vossa Excelência para escrutínio dessa digna Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que "Define critérios para o pagamento do Incentivo Temporário Por Desempenho de Metas estabelecido pelo Programa Previne Brasil através das Portarias nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 e 3.222 de 10 de dezembro de 2019, do Ministério da Saúde e dá outras providências".

DA JUSTIFICATIVA:

A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e institui o Programa Previne Brasil, estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde que passam a ser distribuídas com base em três critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho e incentivo para ações estratégicas.

De acordo com a Portaria nº 3.222 de 10 de dezembro de 2019, os indicadores pactuados de forma tripartite tem como foco as ações estratégicas: Pré-natal, Saúde da Mulher, Saúde da Criança e Doenças Crônicas Não



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
GABINETE DO PREFEITO

Transmissíveis para monitoramento e avaliação nos anos de 2020 e 2021, ao passo que a Portaria nº 169, de 31 de janeiro de 2020 define o valor *per capita* para efeito do cálculo do incentivo financeiro da capitação ponderada do Programa Previne Brasil, o qual estabelece parâmetros e metas de indicadores de saúde progressivos, definidos em ficha de qualificação emitida pelo Ministério da Saúde através de Nota Técnica disponibilizada pelo sistema E-Gestor.

O citado programa possibilita o monitoramento e avaliação de resultados do trabalho das Equipes de Atenção Primária e fomenta o registro das informações com qualidade dos dados produzidos pelas equipes de saúde através do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB). O resultado de produção de cada equipe deve ser apresentado em período quadrimestral (indicadores e cadastramento de usuários) com base nas informações consolidadas pelo SISAB e apresentadas aos gestores municipais através do E-Gestor. Já o valor do incentivo financeiro do Pagamento Por Desempenho ao município de Japoatã será repassado pelo cálculo de Indicador Sintético Final (ISF) definido pela equipe técnica do Ministério da Saúde sem interferência dos gestores municipais.

Se faz obrigatório o cadastramento de 100% dos usuários atendidos pelas Unidades Básicas de Saúde de Japoatã para comprovar o número de pessoas atendidas na Atenção Primária do município

Assim, o incluso Projeto de Lei visa definir os critérios para o pagamento do Incentivo Temporário Por Desempenho de Metas estabelecido pelo Programa Previne Brasil, em consonância com o disposto nas portarias acima citadas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
GABINETE DO PREFEITO

Ademais, o objetivo deste Projeto de Lei é o reconhecimento e incentivo ao trabalho de qualidade dos profissionais das equipes de Atenção Primária à Saúde.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

Renovo à Vossas Excelências e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Japoatã/SE, 17 de novembro de 2021.

Claudio Dinisio Nascimento

Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
EM 24/11/2021

Tainá Guimarães Araújo
Tainá Guimarães Araújo
Vereador
Presidente

PROJETO DE LEI 18/2021.
17 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Define critérios para o pagamento do Incentivo Temporário Por Desempenho de Metas estabelecido pelo Programa Previne Brasil através das Portarias nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 e 3.222 de 10 de dezembro de 2019, do Ministério da Saúde e dá outras providências”

O PREFEITO DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela lei Orgânica Municipal e pela Constituição da República, faz saber que o Poder Legislativo Municipal Aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º. Dispõe, no âmbito do Município de Japoatã/SE, sobre o Pagamento do Incentivo Variável por Desempenho de Metas normatizado pelo Programa Previne Brasil, em consonância com o disposto nas Portarias nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, e 3.222 de 10 de dezembro de 2019, do Ministério da Saúde que será pago aos profissionais das equipes de Atenção Primária à Saúde (APS), independente da modalidade e aos profissionais das equipes de Saúde Bucal (eSB), credenciados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

§ 1º. O Incentivo Variável Desempenho de metas é repassado pelo fundo nacional de saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Japoatã - SE mensalmente e o valor é calculado de acordo com o atingimento das metas, indicadores e resultados apurados e calculados quadrimestral previsto nas mencionadas portarias que regulamentam o Programa Previne Brasil e Notas Técnicas emitidas pela Secretaria da Atenção Primária em Saúde (SAPS).

§ 2º. Farão jus a Incentivo Financeiro por Desempenho os Profissionais Efetivos e contratados vinculados as equipes de Saúde que atuam diretamente nas ações de Atenção Primária a Saúde das Unidades Básicas de Saúde do Município:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
GABINETE DO PREFEITO

I. Equipes de Saúde da Família (ESF) credenciadas, cadastradas e homologadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES);

II. Equipes de Saúde Bucal (ESB) credenciadas, cadastradas e homologadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES);

III. Equipes da Atenção Básica credenciadas, cadastradas e homologadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES);

§ 3º. O Incentivo Variável Desempenho de metas será repassado pelo Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Japoatã – SE. Aos profissionais da saúde e equipes que não atinge a pontuação máxima das metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde (SAPS) receberão de forma proporcional, conforme anexo I da presente Lei.

São indicadores para o ano de 2020:

I – proporção de gestantes com pelo menos seis consultas pré-natal, sendo a 1ª até a 20ª semana de gestação;

II – proporção de gestantes com exames para sífilis e HIV;

III – proporção de gestantes com atendimento odontológico;

IV – cobertura de exame citopatológicos;

V – cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente;

VI – percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre; e

VII – percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.

Os indicadores dos anos de 2021 e 2022 serão definidos após monitoramento, avaliação e pactuação tripartite com as seguintes ações estratégicas:

I – ações multiprofissionais no âmbito da atenção primária à saúde;

II – ações no cuidado puerperal;

III – ações de puericultura (crianças até 12 meses);

IV – ações relacionadas ao HIV;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
GABINETE DO PREFEITO

V – ações relacionadas ao cuidado de pessoas com tuberculose;

VI – ações odontológicas;

VII – ações relacionadas às hepatites;

VIII – ações em saúde mental;

IX – ações relacionadas ao câncer de mama; e

X – Indicadores Globais de avaliação da qualidade assistencial e experiência do paciente com reconhecimento e validação internacional e nacional.

§4º. Os indicadores previstos neste artigo poderão ser alterados por iniciativa do Ministério da Saúde, passando o município a adotar novos indicadores.

§5º. Além dos indicadores descritos no Art. 1º, §3º o percentual da população cadastrada por equipe também será indicador de desempenho com interferência de cálculo para pagamento do Incentivo financeiro por Desempenho de Metas.

§6º. No caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde ou Estado e Município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado para cálculo do Incentivo Variável por Desempenho de Metas.

Art. 2º. O Incentivo por Desempenho tem caráter variável de acordo com o desempenho de cada equipe e submetidas ao processo de avaliação do Ministério da Saúde, tendo como objetivo:

I – Estimular a participação dos profissionais da Atenção Primária à Saúde de Japoatã no processo contínuo e progressivo de melhoramento do processo de trabalho para o atingimento de indicadores de acesso e de qualidade definido pelo Ministério da Saúde;

II – Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores no serviço de saúde da Atenção Primária para definir prioridades nas ações que serão desenvolvidas pelo município para melhoria da qualidade do atendimento;

III – Incentivar o bom desempenho das equipes de saúde, estimulando-as a buscar melhores resultados para qualidade de vida da população de Japoatã;

IV – Estimular o cadastramento de usuário da Atenção Primária a Saúde;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
GABINETE DO PREFEITO

V – Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção a saúde permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 3º. O Incentivo a que se refere o artigo 1º desta Lei será paga com recursos do Incentivo Financeiro por Desempenho do Programa Previnde Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos na Portaria Ministerial Nº 3.222/2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho.

§ 1º. O montante recebido pelo resultado da avaliação será destinado da seguinte forma:

I - 30% (trinta por cento) do valor recebido serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município, para que sejam aplicados no custeio das Estratégias de Saúde da Família e/ou Equipes de Atenção Primária;

II - 70% (setenta por cento) serão destinados ao pagamento da gratificação a todos os profissionais e trabalhadores das Equipes de Atenção Primária a Saúde, na forma de Gratificação por Desempenho, a serem pagos mensalmente, conforme recebimento do recurso a cada quadrimestre avaliado.

§ 2º. Os profissionais e trabalhadores que receberão a gratificação por desempenho serão classificados somente em único grupo.

§ 3º. O montante de recursos financeiros destinados à Gratificação por desempenho, na forma do Inciso II do Parágrafo I deste art. será distribuído de forma igualitária, com o mesmo percentual a todos os servidores.

Art. 4º. O valor da Gratificação por Desempenho tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada equipe e submetidas ao processo de avaliação adscritos na Portaria nº 3.222/2019 do Ministério da Saúde, devendo, ainda, serem observados os indicadores de desempenho abaixo pela Comissão interna do Programa:

§1º. Fica criada a Comissão de Avaliação do Incentivo Variável por Desempenho de Metas, composta por 03(três) servidores gestores vinculados à Secretaria Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
GABINETE DO PREFEITO

de Saúde e responsável por avaliar o cumprimento dos parâmetros e metas estabelecidas em norma regulamentadora do Ministério da Saúde;

§2º. O município de Japoatã - SE fica desobrigado ao pagamento da gratificação temporária do Incentivo Variável por Desempenho de Metas aos profissionais da saúde, sempre que o Ministério da Saúde deixar de repassar os recursos pertinentes pelo não atingimentos de metas ou por qualquer justificativas emitidas pela União.

§3º. O valor máximo do Incentivo Variável por Desempenho de Metas por equipe de Saúde da Família ou equipe de Atenção Primária será estabelecido em portaria específica do Ministério da Saúde. Haverá suspensão de 100% (cem por cento) da transferência de pagamento por desempenho por equipe nos casos de irregularidade em que haja verificação de ocorrência de fraude ou informação irregular de cumprimento de metas e indicadores.

Art. 5º. Fica instituída no âmbito municipal, a Comissão de validação do resultado da avaliação do Incentivo Variável por desempenho do Programa Previne Brasil composta por 07 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, que deverá ser composta da seguinte forma:

- I – 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- II – 01 (um) Enfermeiro(a) da Estratégia Saúde da Família - ESF;
- III – 01 (um) Técnico(a)/Auxiliar de Enfermagem da Estratégia da Saúde da Família - ESF;
- IV – 01 Membro do Conselho Municipal de Saúde;
- V – 01 (um) Agente Comunitário de Saúde;
- VI – 01 (um) Odontólogo(a);
- VII – 01 (um) Médico(a)

Parágrafo único. A Comissão de Validação de Resultados deverá se reunir mensalmente para analisar e validar os dados produzidos pela Comissão de Avaliação, descrita no Art. 5º desta Lei.

Art. 6º. O Incentivo Variável por Desempenho de Metas a ser pagos aos profissionais de saúde da Atenção Básica de Japoatã, será repassado



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
GABINETE DO PREFEITO

através de folha de pagamento, no mês subsequente ao cálculo de resultados apresentados.

Art. 7º. Não farão jus ao recebimento da Gratificação do Incentivo Financeiro por Desempenho de Metas os Servidores e Profissionais que, durante o mês relativo ao pagamento, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- I - Licença para tratamento da própria Saúde, superior a 15 (quinze) dias no mês;
- II - Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de 15(quinze) dias no mês;
- III - Licença Maternidade;
- IV - Licença - Prêmio;
- V - Licença para atividades políticas;
- VI – Férias;
- VII – Mais de 2 (duas) faltas não justificada no mês;
- VIII - Profissionais que integre o Programa Mais Medico ou qualquer outros que se tratar de servidor vinculado a diretamente a União ou Estado;
- IX – Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Programa Previne Brasil, salvo quando justificadas aos coordenadores da Atenção Básica.

Art. 8º. Deixará de receber a gratificação de forma parcial ou total, os membros das equipes que não cumprirem as metas estipuladas na Portaria nº 3.222/2019 do Ministério da Saúde, e em consonância com os Arts . 6º e 7º da presente Lei, sendo este valor revertido ao Fundo Municipal de Saúde do Município, para que sejam aplicados no custeio das Estratégias de Saúde da Família e/ou Equipes de Atenção Primária.

Art. 9º. Através de Decreto Municipal e, ouvido o Conselho Municipal de Saúde e a Comissão do Programa, o Poder Executivo Municipal regulamentará e fixará critérios de operacionalização da presente Lei, observadas as necessidades de avaliação e reavaliação de desempenho profissional das Equipes a cada quadrimestre, como também, demais critérios visando a plena e efetiva implementação da Lei.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. O pagamento da Gratificação Incentivo por desempenho está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao Município, transferidos pelo Governo Federal.

I – O município fica desobrigado ao pagamento do incentivo do Programa Previne Brasil caso o programa deixe de existir.

Art. 11. Em razão de sua natureza indenizatório o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho não incide para quaisquer encargos para fins de imposto de renda e de contribuição do INSS.

Art. 12. O Incentivo Variável por Desempenho de Metas, em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas.

Art. 13. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, consignadas ao Fundo Municipal de Saúde, especialmente com recursos do componente de financiamento Incentivo financeiro de Desempenho instituído pelo Programa Previne Brasil.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação com efeito retroativo a 01 de maio de 2021.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japoatã/SE, em 17 de novembro de 2021.

Claudio Dinisio Nascimento

Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Indicadores e Metas Estabelecidas Pelo Programa Previne Brasil Para Avaliação de Desempenho das Equipes da Atenção Primária em 2020, 2021 e 2022.

INDICADOR	PARÂMETRO	META	PESO
CADASTROS INDIVIDUAIS NO E-SUS AB	100%	100%	
COBERTURA VACINAL DE POLIOMIELITE INATIVADA E DE PENTAVALENTE	>=95%	95%	2
PROPORÇÃO DE GESTANTES COM PELO MENOS 6 (SEIS) CONSULTAS PRÉ-NATAL REALIZADA, SENDO APRIMEIRA ATÉ A 20ª SEMANA DE GESTAÇÃO	>=80%	≥60%	1
PROPORÇÃO DE GESTANTES COM REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA SÍFILIS E HIV	>=95%	≥60%	1
PROPORÇÃO DE GESTANTES COM ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO REALIZADO	>=90%	≥60%	2
COBERTURA DE EXAME CITOPATOLÓGICO	>=80%	≥40%	1
PERCENTUAL DE PESSOAS HIPERTENSAS COM PRESSÃO ARTERIAL AFERIDA EM CADA SEMESTRE	>=90%	≥50%	2
PERCENTUAL DE DIABÉTICOS COM SOLICITAÇÃO DE HEMOGLOBINA GLICADA	>=90%	≥50%	1